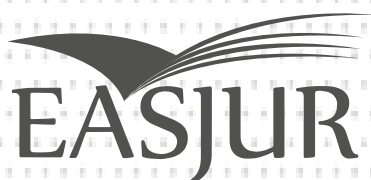


TRILHA DE ATENDIMENTO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

TRILHAS
DE
ATENDIMENTO



EASJUR



EXPEDIENTE

Defensor Público-Geral

Celestino Chupe

Subdefensores Públicos-Gerais

Emmanuela Maria Campos de Saboya

Fabício Rodrigues de Sousa

Diretor da Escola de Assistência Jurídica

Evenin Eustáquio de Ávila

Diagramação/Identidade Visual

Álvaro Luiz Cavalcante de Medeiros

Publicação: Julho de 2023

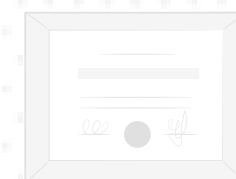
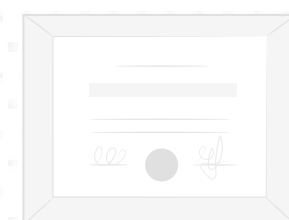


EASJUR

AUTORIA

KARINI FRANÇA ABRITTA

Defensora Pública do Distrito Federal desde 2004, especialista na Defesa da Criança e Adolescente, pós-graduanda da Escola da Magistratura da Escola Do Ministério Público do DF.



SUMÁRIO

<u>Objetivo</u>	<u>6</u>	<u>6- Como conciliar o atendimento por telefone ou virtual com o</u>	
<u>1 – O que preciso saber sobre as atribuições do NAJ-Infância</u>	<u>8</u>	<u>SEGREDO DE JUSTIÇA?</u>	<u>24</u>
<u>2 – A prioridade absoluta deve ser respeitada em TODOS os núcleos de</u>		<u>7- Da atuação do NAJINFANCIA na entrega voluntária para adoção,</u>	
<u>atendimentos da defensoria pública –</u>		<u>prevista no art. 19-A do ECA.</u>	<u>26</u>
<u>NÃO é exclusividade do NAJ-Infância.E As Medidas De Segurança</u>	<u>9</u>	<u>8 –Da defesa específica em Destituição do Poder familiar de crianças em</u>	
<u>3 – Da competência extraprocessual e do atendimento inicial.</u>	<u>10</u>	<u>acolhimento institucional.</u>	<u>30</u>
<u>4 – Considerações especiais ao atendimento do NAJINFANCIA.</u>	<u>15</u>	<u>9 – Quando o suprimento judicial para viagem ao exterior é da competência</u>	
<u>5- Da atuação processual do NAJ-infância.</u>	<u>18</u>	<u>da Vara da Infância?</u>	<u>34</u>
<u>5-a) 1ª Vara de Infância e da Juventude competências</u>	<u>18</u>	<u>10 - Da NÃO obrigatoriedade do assistido realizar o acompanhamento</u>	
<u>5-b) -2ª Vara da Infância e da Juventude competências:</u>	<u>20</u>	<u>processual – cadastro de senha no PJE</u>	<u>36</u>
<u>5-b) -2ª Vara da Infância e da Juventude competências:</u>	<u>23</u>	<u>BIBLIOGRAFIA</u>	<u>37</u>

OBJETIVO

Este material tem por objetivo auxiliar de forma prática os(as) estagiários(as), colaboradores(as), residentes jurídicos(as) e servidores(as) com atuação na Infância e Juventude no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

As informações aqui constantes servem como orientações e estratégias para melhor atuação em prol da população hipossuficiente devendo o(a) profissional contar com a supervisão necessária.



1 – O que preciso saber sobre as atribuições do NAJ Infância e Juventude

A Defensoria Pública atua na promoção, proteção, prevenção de violações e na defesa dos direitos de criança e do adolescente, fazendo parte do sistema de garantias de direitos conforme determinam os artigos 70-A, inciso II, art. 88, V e VI, e 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Núcleo de Assistência Jurídica da Infância e Juventude atua nos processos que tramitam nas Varas da Infância que existem no Distrito Federal, que se localizam no Fórum Desembargador Jorge Duarte de Azevedo localizado na SGAN 916 Módulo F – Asa Norte – CEP: 70.790- 166 - Brasília DF.



2 – A prioridade absoluta deve ser respeitada em TODOS os Núcleos de Atendimentos da Defensoria Pública do Distrito Federal (NÃO é exclusividade do NAJ Infância e Juventude)

No Brasil, a Constituição Federal/88 adotou o princípio da proteção integral, assegurando à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Apesar de reconhecer a família e os pais como principais responsáveis pelas crianças e adolescente, se for verificada a ocorrência de violações de direitos por dolo, culpa, negligência ou omissão **TODOS passam a ser responsáveis por essa criança/jovem.**

Assim, não só o Núcleo de Atendimento Jurídico da Infância e Juventude, mas todos os Núcleos da Defensoria devem respeitar a prioridade absoluta, dando preferência de atendimento às famílias de crianças e adolescentes que estão sofrendo ou sob ameaça de violação de direitos.

3 – Da competência extraprocessual e do atendimento inicial.

Como saber se o processo irá tramitar na única ÚNICA VARA DA INFÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL ou na Vara de Família mais próxima a residência da criança?

Para iniciar qualquer atendimento de uma pessoa vulnerável que traz a notícia de que uma criança está em risco, deve-se fazer o acolhimento humanizado, mas desde logo pesquisar no PJE ou nos sistemas da Defensoria a existência de processo em andamento.

A pesquisa sobre a existência de processos em nome da criança/adolescente e genitores facilita o atendimento e impede a duplicidade de ações. Nem todos os processos que tramitam na Vara da Infância constam o CPF das partes, portanto é indicado fazer a pesquisa por nome, e se possível acessar o processo conferir CPF e filiação, pois podem haver homônimos.

Quando o Estatuto da Criança e do Adolescente foi sancionado dava margem a diversas interpretações diferentes, e demonstrou pouca efetividade no decorrer de 30 anos, assim foi ajustado por Leis posteriores.

A lei da Adoção (Lei 2.010/2009) e o Marco legal da primeira infância (Lei 13.257/2016) e da Entrega voluntária/ Apadrinhamento (13.509/2017), deram maior efetividade aos princípios da proteção integral e prioridade absoluta, e obedecê-los é a melhor forma de garantir o futuro da humanidade, pois crianças devem crescer em um ambiente familiar seguro e afetivo, e sendo bem cuidadas construirão uma sociedade melhor.

Nos termos do art. 98 do ECA, a omissão, negligência, ou violação de direitos de uma criança por parte dos pais, ou dos responsáveis legais, que causem risco de acolhimento institucional de uma criança/adolescente, atrairá a competência para a Vara da Infância e consequentemente para o NAJINFANCIA.

Ou seja, quando um dos pais ou algum familiar ou responsável possa garantir que a criança/adolescente tenha seus direitos assegurados, eventuais ações de guarda, alimentos, tutela, etc, serão iniciadas pela defensoria que atua nas iniciais de Varas de Família.

Em caso de notícia de violações de direitos sem provas pré-constituídas (documentos, relatório, ocorrência policial, etc), a defensoria deve acionar o Conselho tutelar para aplicação de medidas protetivas de acompanhamento da criança e família. O ofício para o Conselho Tutelar mais próximo à residência da criança deve ser enviado via SEI, pois todos os conselhos tutelares são vinculados à SEJUS (SEI /GDF).



Em caso de crianças vítimas de violência e abusos, as medidas protetivas de afastamento do agressor, incluindo o afastamento do lar de genitores, devem ser solicitadas liminarmente e utilizadas preferencialmente, para que a criança permaneça no seio familiar.

E apenas a inexistência de pessoa adulta com condições de cuidar da criança/adolescente vítima de negligência ou violações de direitos, deve ser cogitado o acolhimento institucional dela.

Importante ressaltar que, a criança que está em acolhimento institucional ou no programa de Famílias Acolhedoras, necessariamente tem Guia de Acolhimento expedido pela Vara da Infância, e seu nome deve estar incluído no CNA, Cadastro Nacional de Acolhimento. Isto é, necessariamente qualquer pedido em relação a ela deve tramitar perante a 1ª Vara da Infância.

Ressalva-se que a família extensa ou ampliada, aquela formada pelos parentes próximos ou pessoas com os quais a criança/adolescente conviveu e formou vínculos por afinidade ou afetividade, puderem assegurar a proteção e cuidados, e NÃO existir processo tramitando perante a 1ª Vara da Infância do DF, a competência continuará sendo da Vara de Família mais próxima a residência da criança.

Encaminhamentos detalhados do Conselho Tutelar ou da rede de proteção (Creas, Cras, etc) devem ser priorizados em todos os NUCLEOS de atendimento da Defensoria Pública.

Observar que a AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO de uma criança deve ser considerada como uma situação de risco que pode ensejar acolhimento Institucional e deve atrair a competência do NAJ- infância, em razão da demora que a Vara de Registro Público leva para determinar o registro de nascimento de um bebê que a DNV – Declaração de Nascido Vivo perdeu a validade.



Exemplo: uma Criança que não tem Registro de Nascimento, provavelmente precisará da intervenção do Conselho Tutelar para conseguir cartão de vacinas, para ser matriculada em creche, e garantir benefícios sociais e auxílio financeiro. Assim, quando houver necessidade de provimento judicial a Defensoria Pública deve priorizar o atendimento e o processo será perante a Vara da Infância.

A convivência familiar é um dos direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, conforme artigos 227 da CF/88 e 4º e 19 do ECA. E o direito de crescerem em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral é um conceito mais amplo e garantidor que o previsto inicialmente (livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.).

Observa-se que a regra é que a criança e o adolescente sejam criados e educados no seio da família natural, formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, conforme prevê o artigo 25 do ECA. E na impossibilidade deles na família extensa, nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA, desde que garantido a proteção integral e o melhor interesse da criança.

Assim, se algum dos pais ou parentes biológicos ou por afinidade puderem exercer a guarda e cuidar da criança, a competência para julgamento do feito NÃO será da ÚNICA Vara da Infância do Distrito Federal.

4 – Considerações especiais ao atendimento do NAJ Infância e Juventude.

O ASSISTIDO QUE PROCURA O NAJINFANCIA É MAIS VULNERÁVEL, MUITAS VEZES É INVISÍVEL.

A Defensoria atua na defesa das pessoas mais vulneráveis para garantir o acesso de hipossuficientes à Justiça. Mas a insuficiência de renda não é a única e nem a principal causa da falta de acesso à justiça. A **extrema vulnerabilidade psicossocial e a capacidade mental reduzida** fazem com que as violações de direitos humanos sejam recorrentes em grande parte das famílias brasileiras. E a sociedade em geral ignora a existência dessas pessoas que **são invisíveis** aos olhos do cidadão comum.

A Vara de Infância é um dos locais onde essas pessoas **perdem a invisibilidade, e não de forma voluntária**. Elas precisam ir a Vara da Infância em decorrência de fatos e circunstâncias desagradáveis (apreensão de adolescentes pela polícia e acolhimento institucional de crianças).

Grande parte dos assistidos do NAJINFANCIA fogem de todo e quaisquer agentes públicos, muitos não possuem residência fixa (moradores de rua ou de favelas irregulares), ou mudam frequentemente de residência por não conseguir arcar com os custos de uma casa, não procuram assistência social e tem receio do Conselho Tutelar. Assim, apenas quando os filhos são apreendidos pela polícia ou pelo Conselho Tutelar, é que são levadas a procurar alguma orientação jurídica na Defensoria, nesse caso a que atua na Vara da Infância.

Por essa razão, os servidores públicos que atendem essas famílias (as quais as violações de direitos, como falta de alimentação básica e escolarização, são recorrentes nas últimas gerações) devem estar cientes que não se tratam de cidadãos comuns, mas de pessoas que não entendem palavras simples, são analfabetos funcionais e não guardam na memória orientações básicas.

Por exemplo: vão para audiências sem documentos de identificação, não sabem explicar fatos simples, se confundem com datas, distâncias e horários, não entendem o que escutam e não conseguem seguir comandos básicos. Muitas famílias não conseguem benefícios assistenciais por ausência de documentos pessoais ou capacidade mental para conseguir segunda via, e garantir acesso aos seus direitos.

Os agentes públicos que atendem e lidam diretamente com essas pessoas têm que ter consciência de que nenhuma orientação será seguida porque nem sempre tem memória. Ou seja, necessitam de orientações por escrito ou por áudio, isto é, precisam de ajuda especial ou acompanhamento constante para seguir as orientações comuns e regras que nem sabem da existência.

Dessa forma os encaminhamentos e orientações devem ser dados por escrito para ter alguma efetividade.

5- Da atuação processual do NAJ Infância e Juventude.

Todos os atendimentos envolvendo crianças e adolescentes que estão em acompanhamento de execução de medida de proteção (MPCA), isto é, processo perante a 1ª Vara da Infância do DF, ou estão na iminência de acolhimento Institucional devem ser encaminhadas para o Naj-infância, pois o processo relativo a elas irá tramitar perante as Varas da Infância (Cível, Infracional, VEMSE), ressalvada a competência da Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

Seguem as competências dos juízes da Vara da Infância do Distrito Federal:

5-a) 1ª Vara de Infância e da Juventude competências:

- Pedidos de adoção e seus incidentes (habilitação para adoção, extinção voluntária do poder familiar, acolhimento institucional).
- Ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente.
- Conhecer de Ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis.
- Aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescentes.
- Conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.
- A Vara da Infância tem competência exclusiva para acolhimento institucional, Internação compulsória de adolescentes usuários de substância entorpecente (com risco de morte), Destituição do Poder Familiar de crianças abandonadas ou maltratadas, Adoção com extinção ou

destituição do poder familiar, Habilitação para adoção, Alvara para autorização de trabalho/participação em espetáculos de crianças e adolescentes e concorrente em ações de guarda, alimentos, e suprimento de autorização de genitores para viagem para o exterior, quando um dos genitores é ausente ou oferece risco para a criança/adolescente.

• Atualmente os processos de Educação – pedidos de matrículas, transferências e creches estão sob a responsabilidade do najinfancia.

Assim atuamos:

Defesa dos genitores que estão respondendo a processo de Destituição do Poder Familiar ou Acolhimento Institucional;

Propomos ações de guarda ou adoção em favor da família extensa que deseja acolher retirar as crianças do Abrigo;

Em Procedimentos Especiais de Medidas de Proteção envolvendo crianças e adolescente com direitos violados;

Nas representações administrativas, prevista no ECA, decorrentes de autos de infração quando o autuado/representado é hipossuficiente financeiramente;

Ações Cíveis em razão de Omissões do Poder Público, visando prevenção de novas violações ou indenização por violações já ocorridas;

Processos de Habilitação para Adoção e Adoções;

Na Curadoria de réus ausentes citados por edital e réus presos que não possuem condições de contratar advogado;

Curadoria de Crianças e Adolescentes quando houver conflito de interesses com os responsáveis legais.

Na propositura de Ações para defesa de interesse de crianças e adolescentes institucionalizadas

5-b) -2ª Vara da Infância e da Juventude competências:

- Processar e julgar os atos infracionais praticados em todo o DF.

- a 2ª VIJ-DF detém as competências do NAIJUD (Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei), quais sejam:

- i. Verificar a regularidade do auto de apreensão em flagrante dos adolescentes em conflito com a lei, aos quais se atribua a prática de ato infracional.

- ii. Homologar remissão extrajudicial; decidir acerca do recebimento de representação ofertada pelo Ministério Público.

- iii. Realizar audiências de apresentação com adolescentes e seus responsáveis legais.

Os imputáveis quando praticam crime são condenados e recebem pena, os adolescentes, quando condenados recebem medida socioeducativa. As medidas socioeducativas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços a comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

As primeiras são cumpridas em meio aberto, isto é, em casa com os responsáveis. Estas medidas podem ser impostas sem sentença condenatória, isto é, através de remissão (perdão). Existe a remissão como forma de exclusão do processo (transação no Ministério Público), antes de oferecida a representação. E a remissão judicial, concedida pelo Juiz, após o oferecimento da representação, que pode consistir em suspensão do processo até o cumprimento da medida, ou extinção do processo.

Defesa dos ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Quando o adolescente se envolve em fato descrito na lei como crime ou contravenção, diz-se que ele praticou ato infracional.

O adolescente também pode ser responsabilizado se presta auxílio, ajuda, dá apoio, vigia ou mesmo permanece ao lado de uma pessoa que está praticando um crime. Pois a autoria indireta e a participação também podem configurar a prática de ato infracional.

Por exemplo: Se o adolescente permanecer ao lado de um colega que está pretendendo assaltar ou matar alguém, ele responderá pelo ato infracional assim como a pessoa que assaltou ou matou alguém. (exceção: se conseguir provar que não sabia e nem podia prever que o crime iria ocorrer).

A semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional, são cumpridas em estabelecimentos especiais (casa de semiliberdade e Unidades de Internação, UISS/FUNDAÇÃO CASA/UIP/UNIRE/CAJE/CIOPS/FEBEM). Na Semiliberdade, em Brasília, o menor pode sair para trabalhar, estudar e passa os finais de semana em casa com a família. Em outros Estados pode ocorrer de forma diferente, como o adolescente permanecer durante o dia na Unidade estudando e fazendo cursos profissionalizantes e dormindo em casa.

A internação é cumprida em estabelecimento educacional, semelhante a cadeia comum, mas onde deve ter escola, cursos profissionalizantes e outras garantias previstas no art. 124 do ECA.

Os atos praticados por menores de 18 anos, não podem ser divulgados, e nem prevalecem para fins de antecedentes penais após a maioridade. Isto é, o ato infracional não impede a retirada do “Nada Consta” criminal dos maiores de 18 anos. Todos os procedimentos que tramitam perante a Vara da Infância correm em “segredo de justiça”, e cópias de processos dependem de autorização prévia do Juiz (artigos 143, 144 e 247 do ECA).

5-c) No mesmo Fórum tem atuação do NAJEMSE, que atua na Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do DF, com as seguintes competências:

- Executar as medidas socioeducativas previstas nos incisos I a VI do artigo 112 do ECA, bem como acompanhar e avaliar o seu resultado.
- Inspecionar as unidades socioeducativas.
- Promover ações visando ao aprimoramento do sistema de execução das medidas socioeducativas.

A defesa dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas é realizada pelo NAJ-EMSE



6- Como conciliar o atendimento por telefone ou virtual com o SEGREDO DE JUSTIÇA?

Todos os processos que envolvem crianças e adolescentes devem tramitar sobre o segredo de justiça. Assim, a pessoa para receber informações sobre processos que estão na Vara da Infância devem ser devidamente identificadas.

Não se deve passar informações por telefone, pois não tem como comprovar que a pessoa que está do outro lado da linha é quem diz ser. Caso a ligação não seja resposta à solicitação prévia do defensor ou servidor da defensoria, não podem ser passadas informações de processos por telefone, devem orientar a procurar o atendimento por whatsapp do najinfância, já orientando a enviar foto do documento pessoal para comprovar a identificação.

Passar informações sobre processos para imprensa, curiosos ou pessoas que não são partes no processo pode configurar crime de violação de sigilo profissional, e ilícitos civis por força dos artigos 143, e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em razão da extrema vulnerabilidade dos nossos assistidos, a triagem do NAJ- infância recebe e responde áudios, como forma de garantir o atendimento.

As informações de processos cíveis devem ser solicitadas por escrito a Triagem dos defensores que atuam na 1ª Vara da Infância, para o whatsapp 9-9359-0072, e se for processo infracional, foto do documento do adolescente ou responsável, deve ser enviada para Triagem dos defensores que atuam na 2ª Vara da Infância, para o whatsapp 9-9359-0044.

Nenhuma informação pode ser passada para pessoas que não são responsáveis sobre adolescentes que respondem processos, mas se a parte não tiver acesso a WhatsApp, pode procurar em dias úteis, o plantão presencial diário do Núcleo da Infância de 13 às 19 horas, na W3 Norte 515/516, no edifício Bittar IV, 4º andar, portando documentos pessoais.



7- Da atuação do NAJ Infância e Juventude na entrega voluntária para adoção, prevista no art. 19-A do ECA.

O atendimento a gestante/parturiente, que manifesta o desejo de entregar o filho para adoção, foi regulamentado pelo CNJ, RESOLUÇÃO N. 485, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 1º O atendimento, no âmbito do Poder Judiciário, de gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Gestante ou parturiente que, antes ou logo após o nascimento, perante hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), instituições de ensino ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, manifeste interesse em entregar seu filho à adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, a fim de que seja formalizado o procedimento judicial e seja designado atendimento pela equipe interprofissional.



Art. 3º Serão autuadas e registradas na classe “Entrega Voluntária” (15140) as informações instrumentalizadas e respectivos documentos colhidos, assim como relatório técnico, quando possível a realização imediata do atendimento interprofissional, remetendo-se em seguida ao representante do Ministério Público

§ 1º O procedimento tramitará com prioridade e em segredo de justiça.

§ 2º Caso a pessoa gestante ou parturiente não tenha advogado constituído, ser-lhe-á imediatamente nomeado um defensor público ou, na impossibilidade, advogado dativo para acompanhamento durante o processo e, notadamente, na audiência de que trata o art. 166, § 1º do ECA, possibilitando entrevista prévia com o defensor, em ambiente com privacidade, para receber orientação jurídica qualificada.

§ 3º A pretensão também poderá ser deduzida diretamente em juízo sob o patrocínio da Defensoria Pública ou do advogado.

A Defensoria do DF, pelo NAJ Infância e Juventude, sempre atuou em parceria com a 1ª Vara da Infância e com a rede hospitalar na divulgação e orientações sobre a entrega legal para adoção, prevista no Estatuto da Criança e do adolescente desde 1989, visando abreviar o tempo de acolhimento institucional de bebês que os genitores entregavam para adoção.

A Lei chamada de marco legal da primeira infância, trouxe como novidade a palavra “sem constrangimento” aos pais que manifestarem desejo de entregar o filho para adoção. (§1º do Art. 12 do ECA), e também o direito ao SIGILO DA ENTREGA, no art. 19. §§ 5º e 9º).

Assim, qualquer agente público deve saber orientar e encaminhar genitores que manifestem vontade de entrega voluntária do bebê para adoção. O encaminhamento deve ser realizado sem constrangimento, e deve ser garantido o sigilo absoluto.

Deve ser observado que a entrega voluntária é direito dos genitores logo após o parto, pois crianças e adolescentes que já possuem vínculo de afetividade com parentes biológicos ou por afinidade, deve ser realizada a tentativa de aproximação, pois a Lei 13509/17, fixou um prazo de 90 dias para busca de família extensa, com o qual a criança/adolescente possui afinidade, no art. 19 §§ 3º e 4º.

Assim, a lei ao determinar a busca pela família extensa “com quem a criança ou adolescente tem afinidade”, exclui a busca logo após o parto, pois recém-nascidos não tem afinidade com família extensa, que sequer sabem de sua existência. Assim, apenas o genitor, se procurar a justiça antes da conclusão da adoção, terá direito a contestar a vontade expressada apenas pela genitora.



Deve ser ressaltado que bebês abandonados, podem ser cadastrados e entregues para adoção, se não houver procura da família biológica, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 19-A, § 10.

Por essa razão, o desconhecimento da existência da criança não tem sido considerado argumento válido para anular uma adoção já concluída legalmente.

Quando a adoção é concluída, o registro de nascimento original da criança é CANCELADO e é lavrado outro registro de nascimento que não consta a informação sobre adoção.

Para o Brasil, NÃO há distinção entre filhos biológicos ou adotados.

A resolução 485 do CNJ tentou uniformizar o procedimento de entrega voluntária para adoção em todo o Brasil, pois a Lei dá margem a diversas interpretações.

A Defensoria atua na defesa dos genitores que desejam entregar o filho para adoção sem constrangimento, mas pode vir a atuar também nos processos em que a família extensa deseja exercer a guarda da criança.

Em ambos os casos, deve ser observado o sigilo profissional, e o servidor da Defensoria não pode dar informações para parentes da criança, sobre processos que tramitam na Vara da Infância, quando o juiz determina o sigilo da entrega.

8 –Da defesa específica em Destituição do Poder familiar de crianças em acolhimento institucional.

A criança/adolescente pode ser afastada do lar natural, e acolhida institucionalmente ou encaminhada para uma família acolhedora, para própria proteção, nos termos do art. 101 incisos VII e VIII do ECA.

Quando a criança é abrigada, é deflagrado um procedimento contencioso que os genitores ou guardiões podem contestar ou fazer a defesa pela defensoria pública que atua na Vara da Infância.

A convivência familiar é um dos direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, conforme artigos 227 da CF/88 e 4º do ECA. Observa-se que a regra é que a criança e o adolescente sejam criados e educados no seio da família natural, formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, conforme prevê o artigo 25 do ECA. E na impossibilidade deles na família extensa. A família extensa ou ampliada é aquela formada pelos parentes próximos com os quais a criança e o adolescente conviveu e formou vínculos por afinidade ou afetividade.

Entretanto muitas crianças são acolhidas e a defensoria é procurada pelas famílias que desejam suas crianças de volta.

A nova legislação determina que uma criança não pode ficar no acolhimento institucional por mais de 18 meses, assim, por determinação legal, é deflagrado o procedimento de destituição do poder familiar e muitas crianças/adolescentes são cadastradas para adoção CONTRA a vontade de suas famílias e genitores.

E por vezes, na prática, deparamos com situação que a perda do poder familiar é a pobreza, que as violações de direitos são decorrentes da insuficiência de recursos financeiros acarretando uma “suposta” negligência, que afasta crianças e adolescentes de suas famílias, contrariando o disposto no art. 1637 e seguintes do Código Civil.

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

- I - castigar imoderadamente o filho;
- II - deixar o filho em abandono;
- III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)
Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

II – praticar contra filho, filha ou outro descendente: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Regulamento

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Dessa forma é importante o atendimento humanizado em relação a famílias que informam que foram orientadas pelo Conselho Tutelar à procurar atendimento da Defensoria, pois provavelmente será uma situação de violação de direitos ou futuro acolhimento institucional.

9 – Quando o suprimento judicial para viagem ao exterior é da competência da Vara da Infância?

O Estatuto da Criança nos artigos 83, 84 e 85 dispõe sobre autorização de viagem para crianças e adolescentes dentro do país e para o exterior. A mera discordância entre os genitores não deve ser objeto de decisão pelo Juiz da Vara da Infância, essa discordância deve ser avaliada e julgada pelo juízo da Vara de família mais próxima a residência da criança.

Ou seja, para viagem ou mudança de domicílio da criança/adolescente para o exterior é necessário autorização de ambos os genitores, se vivos, ou do responsável legal, caso os pais tenham falecido ou estejam sem o poder familiar. A vontade do genitor(a) recalcitrante pode ser suprida pelo Juiz.

A Vara da Infância será competente quando houver impossibilidade de expedição de autorização de viagem decorrente das situações descritas no art. 98 do ECA, omissão, negligência, ausência, e qualquer tipo de violação de direitos da criança/adolescente. Não importa se o representante legal é guardião exclusivo, se os genitores são vivos/ausentes e não tiverem sido destituídos do poder familiar, ou se recusam a dar autorização, a expedição de passaporte depende de provimento judicial (ofício para polícia federal).

Nesse caso, a ação será proposta pela criança/adolescente, devidamente representada/assistida por seu representante legal. Se o caso for de adolescente maior de 16 anos, deverá esse também assinar a petição inicial.

Normalmente o procedimento para o pedido de Alvará Judicial é previsto na chamada jurisdição voluntária, nos termos dos artigos 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil. Entretanto, o polo passivo deverá constar o genitor ausente/recalcitrante, se não tiverem sido destituídos do poder familiar ou falecidos.

Se for caso de idas e vindas frequentes ao exterior, pode-se pedir a autorização de viagem válida por 2 anos (art. 83, § 2º, ECA).

10 - Da NÃO obrigatoriedade do assistido realizar o acompanhamento processual – cadastro de senha no PJE

Todos os processos que estão em andamento perante as Varas da Infância e alguns já arquivados foram digitalizados e podem ser acompanhados pelas partes após cadastro de senha deles no PJE – Processo Judicial Eletrônico.

Processos que tramitam na 2ª Vara da Infância, envolvendo adolescentes acusados de atos infracionais, nem sempre seus responsáveis conseguirão senha de acesso, ou conseguirão visualizar todo o processo, em razão do sigilo de dados de vítimas.

Outros casos, as partes podem fazer cadastro pessoal e individual para com o CPF receber o link do Tribunal no e-mail informado, para cadastrar a senha de acesso ao PJE.

No site do Tribunal de Justiça www.tjdft.jus.br, pelo chat on-line do PJE (processo Judicial eletrônico), os requerentes devem preencher o cadastro para solicitar login e senha de acesso ao processo, que depende de autorização do juiz da infância para habilitar o responsável da criança/adolescente como parte interessado no processo do adolescente.

Os números dos processos físicos antigos mudaram após serem digitalizados e incluídos no PJE, normalmente são dígitos seguidos do ano do processo, e terminam com a indicação da Vara da Infância, final 001, por exemplo 000xxx-xx.20xx.8.07.0013. Ou seja, todos os processos originários da Vara da Infância terminam em 0013. Quando o processo terminar com outro número pode ser de outra Vara, ou ter sido declinado a competência para a Vara da Infância.

BIBLIOGRAFIA:

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.

LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

LEI Nº 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

ENTREGA LEGAL - RESOLUÇÃO Nº 485/2023 - CNJ

